



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2446/2013

SÚMULA:- Cria, na Administração Centralizada do Município, o Departamento de Tecnologia da Informação dentro do Organograma da Secretária de Administração, com o objetivo de articular juntamente com outros órgãos do Executivo Municipal, normas e procedimentos ao planejamento, execução e acompanhamento das políticas públicas de Informatização, bem como outros cargos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos em outras Secretárias e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica criado no âmbito da Secretaria de Administração do Município de Jaguariaíva o Departamento de Tecnologia da Informação.

Artigo 2º. Altera o artigo 19 da Lei 2165/2010, que passa a ter a seguinte redação:

“A Secretaria de Administração e Recursos Humanos fica constituída dos seguintes Órgãos:

I - Departamento de Administração e Recursos Humanos:



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

a - Divisão de Administração e Recursos Humanos.

II - Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais:

- a - Divisão de arquivo geral;
- b - Divisão de serviços gerais;
- c - Divisão de segurança do trabalho.

III - Departamento de Tecnologia de Informação

Art. 3º - Para o Departamento de Tecnologia da Informação ficam criados os seguintes cargos:

- I - Analista de Sistema – 1(uma) vaga;
- II - Analista de Suporte – 2 (duas) vagas.
- III - Programador – 1(uma) vaga;
- IV - Técnico de Informática – 4 (quatro) vagas;
- V - Instrutores de Informática – 13 (treze) vagas.

Parágrafo único - Os vencimentos correspondentes a cada cargo será o constante no anexo I.

Artigo 4º. O Departamento de Tecnologia de Informação tem por finalidade prover e gerir soluções nos sistemas de informática e de comunicação do município, bem como aperfeiçoar processos de trabalho, contribuindo com excelência e ética para o cumprimento de sua função institucional em benefício da sociedade Jaguariaivense, além de articular, juntamente com outros órgãos do Executivo Municipal, normas e procedimentos ao planejamento, execução e acompanhamento das políticas públicas que possibilitem aos cidadãos acesso a informatização.

Artigo 5º. Compete ao Departamento de Tecnologia de Informação:



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

- I - formular a política municipal de informatização;
- II - acompanhar, avaliar e criar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento social;
- III - colaborar com as demais secretarias e órgãos do Município, na implementação de políticas tecnológica;
- IV - desenvolver estudos e pesquisas sobre assuntos ligados a área.

Artigo 6º. Fica criado o cargo de Diretor do Departamento de Tecnologia de Informação.

Artigo 7º. Ficam criados na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte 06 (seis) cargos de Documentador Escolar:

Artigo 8º. Ficam criados na Secretaria de Saúde 01(um) cargo de Enfermeira Obstetra, e 02 (dois) cargos de Instrumentador Cirúrgico.

Artigo 9º. Ficam criados na Secretaria de Habitação e Infraestrutura os cargos de projetista, e de Técnico em eletrônica.

Artigo 10. Fica criado na Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente o cargo de Fiscal do Meio Ambiente.

Artigo 11. Os vencimentos dos cargos criados nos artigos 6 ,7 e 8 são os constantes no anexo I.

Parágrafo único - Os vencimentos do cargo de Documentador Escolar é o constante na Lei 1922/09.

Artigo 12. A estrutura patrimonial do Departamento de Tecnologia e Informação será constituída através de equipamentos e recursos materiais provenientes da Secretaria Municipal de Administração.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 13. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 14. Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de Junho de 2013.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito